



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

LEI Nº 3.326, DE 02 DE MAIO DE 2018

Com afixação no placard do município
Morrinhos, 03 de 05 de 18

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002 e dá
outras providências.

Jane Aparecida Ferreira

Responsável pelo Placard
MAT:3208

CPF:659.700.121-49

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, com a
seguinte redação:

“Art. 29. A contribuição social do servidor público ativo, de qualquer dos
Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para
manutenção do RPPS, será de 13% (treze por cento), incidente sobre a
totalidade da base de contribuição.

(...)

§ 3º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município,
incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 13% (treze por
cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e
pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da
Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de
19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os
benefícios do regime geral de previdência social.

§ 4º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município,
incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de
publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,
contribuirão com 13% (treze por cento), incidentes sobre a parcela dos
proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo
estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (...)” (NR)

Art. 2º O art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, com a
seguinte redação:

“Art. 29-A. A contribuição do Município (patronal), de suas autarquias e
fundações para o custeio do RPPS será de 26% (vinte e seis por cento), incluso
o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, incidentes
sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

(...)


§ 4º Conforme a Avaliação Atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Município de Morrinhos ficará estabelecido conforme quadro abaixo:” (NR)

Período	Custo Normal	Servidores Ativos	Custo Suplementar	Alíquota Total
2018	18,00%	13,00%	8,00%	39,00%
2019	18,00%	13,00%	8,00%	39,00%
2020	18,00%	13,00%	16,00%	47,00%
2021	18,00%	13,00%	24,00%	55,00%
2022	18,00%	13,00%	32,00%	63,00%
2023	18,00%	13,00%	37,00%	68,00%
2024	18,00%	13,00%	40,00%	71,00%
2025 à 2045	18,00%	13,00%	56,10%	87,10%

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Morrinhos, 02 de maio de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Marcos Antônio do Carmo
Emerson Martins Cardoso